

PORTARIA Nº 303/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 22/07/2019

CONSIDERANDO: Solicitação da DPC Luciana Bico de Silveira Bichara, ref. os autos da AAI nº 124/19-GAB/CGPC de 10/06/19, na qual solicita a inclusão no nome à portaria inaugural do servidor, L.A.S.C.S., mat. nº 5453127, em razão de que no curso da instrução probatória, constatou-se indícios de transgressão disciplinar por parte do mesmo.

RESOLVE: Determinar o adendo à PORTARIA Nº AAI nº 124/19-GAB/CGPC de 10/06/19, incluindo o nome do servidor em epígrafe, como sindicado nos autos em tela.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Protocolo: 459385

PORTARIA Nº 148/2019-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 18/07/2019

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as circunstâncias do furto, em tese, de arma de fogo tipo PISTOLA, .40SW, SÉRIE: SK256436, PAT.: P67291, fato ocorrido em 06/06/19, consoante o BOP nº. 00210/2019.100222-8-DP Santana do Araguaia e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 18/06/19 e anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC VIVIANE CARVALHO FLORES SILVA - CORREGEDORIA - REDENÇÃO

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 149/2019-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 18/07/2019

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as circunstâncias em que ocorreu a diligência com a prisão de assaltantes, no município de Marabá/PA, o que ensejou a lavratura do IPL/FLG nº. 00282/2018.100038-9-DRFR, com a apreensão de vários objetos, dentre eles, certa quantia em dinheiro, no qual o valor diverge das declarações de um dos autuados e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 19/06/19 e anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC LEOMAR NARZILA MAUES PEREIRA - CORREGEDORIA - COMISSÕES DE PAD

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 150/2019-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 18/07/2019

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as circunstâncias do roubo, em tese, de colete balístico, SÉRIE: 104074, patrimônio da Polícia Civil, consoante o BOP nº. 00073/2017.000307-2-DP Redenção/PA, ocorrido em 03/04/16 e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 19/06/19 e anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC VIVIANE CARVALHO FLORES SILVA - CORREGEDORIA - REDENÇÃO

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 151/2019-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 18/07/2019

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as circunstâncias do dano, em tese, por mal uso, ocorrido no veículo viatura VW/AMAROK CD, Placa QES5923, disponibilizada a DP Uruará/PA, consoante o BOP nº. 00141/2019.100587-2 fato sucedido em 28/04/19, na Rodovia BR 230/Km 155 e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 12/07/19 e anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC GODOFREDO MARTINS BORGES - CORREGEDORIA - ALTAMIRA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 152/2019-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 18/07/2019

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, S.L.P.A., mat. nº 57233656, o qual, teria, em tese, portado-se de modo incompatível com as funções de policial, por ocasião da fiscalização do DETRAN/PA, ocorrida no dia 13/07/19, no município de Salinópolis, Rod. 444, Km 04, o que ensejou a lavratura do IPL/FLG nº 00439/2019.100128-7 e demais fatos conexos, conforme anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC JANAINA CEDRAN BERGAMINI DE OLIVEIRA - CORREGEDORIA - CASTANHAL

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 153/2019-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 18/07/2019

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta da servidora, A.C.R.C.M, mat. nº 5914088, a qual, teria, em tese, portado-se de modo incompatível com as funções de policial, por ocasião de fiscalização do DETRAN/PA, no município de Salinópolis, fato ocorrido no dia 13/07/19, e demais fatos conexos, conforme anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC LEOMAR NARZILA MAUES PEREIRA - CORREGEDORIA - COMISSÕES DE PAD

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 154/2019-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 22/07/2019

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta da servidora, F.M.R., mat. nº 5940487, face o Despacho/COINT/CGPC de 04/07/19, no qual consta que os autos do IPL/FLG nº 00106/2019.000047-0-DP Prainha, foram remetidos à Justiça, em tese, fora do prazo legal, o que ensejou no relaxamento da prisão do autuado, e demais fatos conexos, conforme anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC ELINELSON DE OLIVEIRA SILVA - CORREGEDORIA - SANTARÉM

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 459379

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

CONTRATO

CONTRATO: 012/2019

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, terrestres e fluviais, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2019.

VALOR: R\$ 475.000,00

VIGÊNCIA: 30/07/2019 À 29/07/2020.

MODALIDADE: O presente contrato decorreu da solicitação de Adesão a ARP 01/2018, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2018, realizado pelo Comando da 8ª Região Militar do Norte na modalidade Pregão Eletrônico SRP.

FORD: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 2100008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339033; FONTE: 0101006359; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA, com sede estabelecida na Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 921, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.741.481/0001-63.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 459389



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO
CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS, FLUVIAIS E TERRESTRES,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO
DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO
CHAVES" E A EMPRESA DINASTIA
VIAGENS E TURISMO LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém-Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, CELSO DA SILVA MASCARENHAS, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA, com sede estabelecida na Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 921, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.741.481/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Leandro Rossy de Carvalho, titular do registro de identidade nº 3555892/SSP/PA e do CPF nº 661.593.772-72, e-mail: dinastur@dinastur.com.br, Fone/Fax: (91) 3241-0879/ 3241-3830, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 01/2018 do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2018, do Comando da 8ª Região Militar do Norte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, terrestres e fluviais**, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em conformidade com as condições do Anexo I- Termo de referência da respectiva ARP.

1.2. Discriminação do objeto

1.2.1. O presente contrato decorreu da Adesão a Ata de Registro de Preço realizado pelo Comando da 8ª Região militar do Norte na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2018, ARP-01/2018. O serviço obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de

Celso
Mascarenhas
Diretor Gerente
CPC Renato Chaves





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO
CHAVES



21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 011/2018, em seus anexos e nas obrigações assumidas, firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações previstas em Lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

I – A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;
- 3.2. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;
- 3.4. Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 3.5. A Contratada ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 3.6. A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações, e critérios estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2018, no termo de referência (Anexo I) e proposta apresentada na licitação.
- 3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega das passagens no local designado pelo órgão, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 3.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Comando da 8ª Região Militar do Norte e pelo Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.
- 3.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 3.10. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;


Celso da Silva
Diretor Geral
CPC Renato Chaves





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO
CHAVES



- 3.11. Reservar, emitir, marcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do órgão ou entidade.
- 3.12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.
- 3.13. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 3.14. Entregar/enviar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 3.15. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.
- 3.16. Reembolsar à Contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 3.17. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 3.18. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência de contrato, não respondendo o órgão solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 3.19. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento concedidos pelas Companhias Aéreas, os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada.
- 3.20. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao órgão ou entidade as inclusões e/ou exclusões;
- 3.21. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacional e internacionais, terrestres e fluviais.
- 3.22. Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 3.23. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

Celso do S. ...
Diretor Geral
CPC Renato C. ...





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO
CHAVES



- 3.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 3.26. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

II – A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.27. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 3.28. Rejeitar as passagens que não atendam às especificações constantes no termo de referência.
- 3.29. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após o fornecimento das passagens, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 3.30. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.31. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.32. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 3.33. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 3.34. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 3.35. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 3.36. Quando da efetuação da glosa, eventuais aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 3.37. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 3.38. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação;
- 3.39. Definir reserva da passagem aérea ao menor preço.

Celso da Silva
Dir. de Gerar
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO
CHAVES



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:

4.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, terrestres e fluviais, por agência de viagens para o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência da respectiva ARP.

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes considerando o detalhamento da prestação dos serviços e do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD.	Valor Unit.	Valor Global
1	Serviço de emissão de bilhete de passagem aérea. O serviço compreende assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas (tarifa administrativa).	450	0,01	4,50
3	Serviço de emissão de bilhete de passagem terrestre. O serviço compreende assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem rodoviária (tarifa administrativa).	150	0,01	1,50
5	Serviço de emissão de bilhete de passagem fluvial. O serviço compreende assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem fluvial (tarifa administrativa).	50	0,01	0,50
7	Repasso do valor da passagem aérea, rodoviária e fluvial. O repasse compreende os valores da passagem (aérea, rodoviária e fluvial), taxas de embarque, outras taxas e multas devidas às companhias aéreas, rodoviárias e fluviais em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens adquiridas.	474	1.000,00	474.000,00
9	Repasso do valor da passagem aérea, rodoviária e fluvial. O repasse compreende os valores da passagem (aérea, rodoviária e fluvial), taxas de embarque, outras taxas e	99	10,00	990,00

Celso de Souza
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO
CHAVES



	multas devidas às companhias aéreas, rodoviárias e fluviais em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens adquiridas.			
10	Repasse do valor da passagem aérea, rodoviária e fluvial. O repasse compreende os valores da passagem (aérea, rodoviária e fluvial), taxas de embarque, outras taxas e multas devidas às companhias aéreas, rodoviárias e fluviais em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens adquiridas.	3	1,00	3,00
11	Repasse do valor da passagem aérea, rodoviária e fluvial. O repasse compreende os valores da passagem (aérea, rodoviária e fluvial), taxas de embarque, outras taxas e multas devidas às companhias aéreas, rodoviárias e fluviais em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens adquiridas.	50	0,01	0,50
VALOR ANUAL ESTIMADO				RS 475.000,00

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor global do contrato estimado para a execução dos serviços contratados para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o agenciamento de passagens aéreas; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o agenciamento de passagens fluviais; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o agenciamento de passagens terrestres, totalizando o valor global estimado em R\$ 475.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As quantidades descritas são estimativas para o serviço de agenciamento de passagens durante 12 meses, com entregas conforme termo de referência, Anexo I do edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO
CHAVES



5.2. O recebimento e a aceitação das passagens dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestado após análise.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do art. 65º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PI: 2100008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339033
FONTE: 0101006359; AÇÃO: 232423.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E ALTERAÇÕES

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade Relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta-corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

9.1.1. No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar junto com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

9.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.


Celso da Silva
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO
CHAVES



Parágrafo Terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

10.2. O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

Celso da Silva Lourenças
Diretor Geral
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO
CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

11.1. A Contratação não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

Parágrafo único: A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da contratante e desde que não afete a boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão aquelas previstas no Termo de Referência Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP nº011/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para o início da execução dos serviços e entrega das passagens pela CONTRATADA será a partir do primeiro dia seguinte à assinatura do contrato, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único: Somente será processado, recebido e decidido pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto deste contrato se for ocasionado por FATO ADMINISTRATIVO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, regularmente comprovado, e que venham impedir a referida entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;


Celso de Oliveira
CPC Renato Chaves



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO
CHAVES



15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 30 de julho de 2019.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

Celso da Silva Mascarenhas – Diretor Geral

CONTRATANTE

DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA

Leandro Rossy de Carvalho

CONTRATADA

Testemunhas:

Assina: Willington Rodrigues dos Santos
CPF: 017.639.082-08

Assina: Françoise Raissa Carneiro
CPF: 042.745.212-06.